



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

LEI Nº 1061/2007.

Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício de  
2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS FAZ SABER que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da  
Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do  
Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do  
Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos  
sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o  
exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

**CAPÍTULO II**  
**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos da administração direta do Município.

**Art 5º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fonte e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município**

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária do Município de Pau dos Ferros, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

**Art. 8º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição de prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 10** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 11** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 12 – Suprimido**

**Art. 13** – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa ao cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 14** – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**Art. 15** – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta.

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 16** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2006 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**Art. 17** – A inclusão na lei orçamentária anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 18** – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 19** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior ao exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

CAPÍTULO V  
**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 21** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 22** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando por operação de crédito as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 23** – A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI  
**Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos**

**Art. 24** – No exercício financeiro de 2008 as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 26** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

CAPÍTULO VII  
**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 27** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 28** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 29** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 30** – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.  
Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 31** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 32** – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 34** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 09 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

**Leonardo Nunes Rêgo**  
PREFEITO



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**ROL DE AÇÕES PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2008**

**1. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

- 001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- 002 – Aquisição de equipamentos;
- 003 – Restauração/ampliação do Prédio da Câmara
- 004 – Contribuição para Previdência Social e
- 005 – Contribuição para Federação das Câmaras Municipais-FECAM
- 006 – Contratação de Serviços de Publicidade
- 007 – Aquisição de Veículo Automotor
- 008 – Contratação de Assessoria Técnica Especializada

**2. GABINETE DO PREFEITO**

- 201 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
- 202 – Aquisição de Veículo Automotor;
- 203 – Contratação de Assessorias Técnicas Especializadas;
- 204 – Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda;
- 205 – Apoio Financeiro a Eventos Culturais, Estudiosos e Folclóricos;
- 206 – Implementação do Programa Prefeitura nos Bairros.

**3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 301 – Licenciamento de Softwares de Gestão;
- 303 – Aquisição de Microcomputadores e Periféricos;
- 304 – Capacitação de Recursos Humanos;
- 306 – Desenvolvimento do Ambiente de Rede Integrado;
- 308 – Implantação do Sistema de Avaliação e Desempenho dos Servidores;
- 309 – Implantação do Sistema de Ponto Eletrônico;
- 311 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- 312 – Manutenção dos Equipamentos de Informática;
- 313 – Aquisição de um veículo tipo motocicleta;
- 314 – Implantação do Programa de Contratação de Estagiários para Atuação na Administração Municipal

**4. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E TURISMO**

- 404 – Desenvolvimento de Ações e Eventos de Educação Ambiental;
- 405 – Desenvolvimento de Ações de Arborização da Cidade;
- 407 – Desenvolvimento de Ações de Urbanização dos Logradouros da Cidade;
- 410 – Revitalização da Praça da Matriz;
- 412 – Revitalização do Mercado Público Municipal;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

- 414 – Construção da Praça de Eventos;
- 415 – Urbanização e Embelezamento das Entradas da Cidade;
- 416 – Realização de Eventos Previstos no Calendário Municipal;
- 417 – Promoção das Potencialidades Turísticas do Município.
- 418 – Construção do Plano Diretor;
- 420 – Desenvolvimento de Ações em prol da recuperação do Rio Apodi-Mossoró;
- 422 – Construção do Diagnóstico Turístico do Município;
- 423 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo;
- 424 – Urbanização da Avenida “13 de Maio”;
- 425 – Construção da Praça Poliesportiva no Conjunto Princesinha do Oeste;
- 427 – Desenvolvimento de Ações de Desocupação das Áreas de Impacto Ambiental;
- 428 – Manutenção das Atividades de Coleta do Lixo Urbano;
- 429 – Urbanização da Avenida Independência;
- 430 – Construção de Praças na Zona Urbana;
- 431 – Adequação e Conclusão do Aterro Sanitário.

**5. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

- 502 – Realização de corte de terras para o produtor familiar
- 503 – Distribuição de Sementes Seleccionadas;
- 504 – Construção de Barragens Submersas no Leito dos Rios Encanto e Apodi;
- 505 – Perfuração e instalação de poços artesanais comunitários;
- 507 – Distribuição de água para comunidades e escolas da zona rural;
- 508 – Construção de um Parque de Comercialização e Exposição Agropecuária;
- 509 – Construção e recuperação de açudes de produtores familiares;
- 510 – Incentivo a projetos familiares de piscicultura;
- 511 – Incentivo ao plantio em vazantes pelos agricultores;
- 512 – Melhoramento genético de raças de bovinos;
- 513 – Manutenção do programa de sanidade animal;
- 514 – Capacitação técnica para o pequeno produtor;
- 515 – Aquisição de Veículos Automóveis;
- 516 – Aquisição de trator e implementos agrícolas;
- 517 – Povoamento de açudes com alevinos;
- 519 – Manutenção das Instalações do Abatedouro;
- 521 – Apoio Técnico e Financeiro a Projetos de Produção Familiar;
- 523 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos;
- 524 – Contratação de mão-de-obra técnica para serviços especializados;
- 525 – Construção das Instalações de um novo Abatedouro Público;
- 526 – Abastecimento D’água na Zona Rural do Município;
- 527 – Realização de Serviços de Esgotamento de Fossas;
- 528 – Manutenção de Poços Artesianos e Dessalinizadores;
- 529 – Realização de Eventos de Relevância para a Agropecuária Local;
- 530 – Manutenção das Atividades do Programa Compra Certa.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

- 601 – Reforma e ampliação das Unidades de Ensino;
- 602 – Construções de Unidades Educacionais;
- 603 – Criação de Laboratórios de Informática;
- 605 – Capacitação de Professores do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil;
- 606 – Aquisição de Equipamentos e Utensílios para Unidades do Ensino Fundamental;
- 607 – Aquisição de Transporte Escolar;
- 609 – Aquisição de Material Pedagógico Áudio-visual;
- 611 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Pedagógicas do Ensino Fundamental – FUNDEB – 60%;
- 612 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Pedagógicas do Ensino Fundamental – FUNDEB – 40%;
- 613 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas e Pedagógicas do Ensino Fundamental – FUNDEB – Recursos Diversos;
- 614 – Aquisição de equipamentos e utensílios para unidades do Ensino Infantil
- 615 – Capacitação de professores do Ensino Infantil;
- 616 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação do Alunado;
- 617 – Aquisição de Parques Infantis;
- 618 – Aquisição de material didático para Ensino Infantil;
- 619 – Ampliação da banda de música do município;
- 620 – Construção de uma escola profissionalizante em Técnico Agrícola;
- 622 – Construção de um Complexo Esportivo;
- 623 – Construção de Ginásio Poliesportivo;
- 624 – Construção de quadras cobertas;
- 628 – Ampliação do Acervo Bibliográfico para a Biblioteca Pública e Escolas;
- 629 – Informatização da Biblioteca Municipal Manoel Jácome de Lima
- 630 – Cursinho Pré-Vestibular para alunos de baixa renda;
- 631 – Criação da Biblioteca Itinerante;
- 632 – Cursos Profissionais para Educadores do EJA;
- 634 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 635 – Subvenção Social para a APAE;
- 636 – Realizações de Atividades Culturais;
- 637 – Contribuição com os 15% para o FUNDEB;
- 638 – Custeio de Programas de Formação e Educação Continuada para Professores da Rede Municipal de Ensino;
- 639 – Manutenção das Atividades Curriculares do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- 640 – Realização de Atividades Esportivas;
- 641 – Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas do Ensino Infantil;
- 642 – Aquisição de Material Esportivo;
- 643 – Manutenção de quadras de esporte e ginásios municipais;
- 644 – Realização de eventos educativos, culturais e esportivos;
- 645 – Subvenção Social para Entidades de Relevante Interesse Educacional





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**7. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**

- 701 – Aquisição de veículos automotores;
- 702 – Construção de obras de calçamento e asfaltamento na zona urbana;
- 703 – Manutenção de calçamento de ruas;
- 704 – Manutenção de rede de esgotos;
- 705 – Construção de obras de drenagem e pavimentação de pontos potencialmente alagadores da zona urbana;
- 706 – Manutenção da Rede de Eletrificação Rural e Urbana do Município;
- 707 – Ampliação da Rede Elétrica;
- 708 – Manutenção das Estradas da Zona Rural;
- 709 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Transporte;
- 710 – Construção de rede de esgotos na zona urbana;
- 711 – Construção de praça pública na zona urbana;
- 712 – Construção de Passagem Molhada;
- 713 – Aquisição de equipamentos de informática;
- 714 – Contratação de mão-de-obra terceirizada para serviços eventuais ou emergenciais
- 715 – Realização de atividades de restauração e melhoria dos prédios públicos municipais

**8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

- 803 – Implantação e manutenção de programa de qualificação profissional;
- 805 – Aquisição de passagens viárias para pacientes com necessidades de locomoção intermunicipal;
- 806 – Manutenção do Programa de Combate à Tuberculose;
- 807 – Manutenção do Programa de Registro Civil de Nascimento;
- 808 – Ampliação do Programa Saúde da Família;
- 809 – Saneamento da Cidade;
- 811 – Aquisição de medicamentos;
- 813 – Aquisição de equipamentos hospitalares;
- 814 – Manutenção de equipamentos hospitalares e odontológicos;
- 815 – Aquisição e manutenção de equipamentos para o Programa DST/AIDS;
- 816 – Desenvolvimento de ações de combate a Doença de Chagas;
- 818 – Desenvolvimento de ações de combate ao Câncer de Mama;
- 819 – Desenvolvimento de ações de combate ao Câncer do Colo do Útero;
- 820 – Manutenção do Programa de Atenção a Criança de 00 (zero) a 06 (seis) anos;
- 821 – Desenvolvimento de ações de assistência ao planejamento familiar;
- 822 – Ampliação e Manutenção do Programa PACS (Programa de Agentes Comunitários da Saúde);
- 823 – Manutenção das ações de vigilância sanitária;
- 824 – Aquisição de equipamentos e móveis para a S.M.S.S.;
- 825 – Manutenção do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

- 826 – Construção do Centro de Reabilitação Regional e Aquisição de Equipamentos;  
828 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS;  
830 – Implantação do Centro de Especialidade Odontológica – CEO;  
831 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal;  
832 – Manutenção das campanhas de vacinação;  
834 – Desenvolvimento de ações de prevenção e combate ao Câncer de Próstata, Testículo, Pênis e Mama;  
836 – Intensificação de ações das ações contra a Dengue;  
839 – Manutenção da Farmácia Básica;  
840 – Manutenção e Ampliação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;  
845 – Ampliação do Laboratório Central;  
846 – Implementação do Cartão do SUS;  
850 – Manutenção do Programa de Carências Nutricionais;  
855 – Desenvolvimento de ações de prevenção de DST/AIDS;  
859 – Ampliação do sistema do esgotamento sanitário;  
861 – Construção e reforma de unidades do PSF;  
862 – Renovação da frota de veículos da S.M.S.S.;  
863 – Desenvolvimento de ações de controle do uso de álcool e outras drogas;  
866 – Manutenção do programa de atenção integral à saúde da mulher;  
869 – Manutenção do Sistema de Informação em Saúde;  
870 – Manutenção do programa de controle da hanseníase;  
871 – Melhoria das habitações rurais;  
872 – Realização de melhorias sanitárias domiciliares;  
873 – Ampliação do Sistema de Abastecimento d'Água;  
874 – Manutenção do programa de controle do tabagismo;  
875 – Manutenção do PAB – Programa de Atenção Básica;  
876 – Aquisição de Equipamentos para Rede de Frios Imuno-Biológicos;  
878 – Construção de unidades habitacionais;  
879 – Construção de Centro de Saúde Reprodutiva;  
880 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;  
881 – Manutenção do Programa de Saúde da Família;  
882 – Subvenções sociais para entidades de relevante interesse para a saúde municipal;  
883 – Implementação do Programa de Humanização dos Serviços da Saúde;  
885 – Aquisição de veículos automotores;  
886 – Manutenção do SAI/ SIH/ SIT;  
887 – Construção de Unidade de Saúde da Família no Bairro João XXIII.

**9. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

- 901 – Manutenção do Programa de Subsídio Habitacional – PSH;  
902 – Manutenção do Programa Cheque-Reforma / Moradia;  
905 – Manutenção do Programa de Piso Básico de Transição – PBT – Creche;  
906 – Manutenção do Programa de Inclusão Cidadã – atendimento emergencial e



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

- eventual a demandas sociais;
- 907 – Manutenção do Programa de Apoio ao Portador de Deficiência;
- 908 – Manutenção das Atividades do Programa de Erradicação do Trabalho – PETI – Proteção Social Especial de Média Complexidade a Criança/ Ação Sócio-educacional e de Convivência – PETI Jornada;
- 909 – Manutenção das Atividades do Programa de Erradicação do Trabalho – PETI – Proteção Social Especial de Média Complexidade a Criança/ Bolsa;
- 910 – Manutenção das atividades dos Conselhos Municipais de relevante interesse social;
- 911 – Ampliação do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- 912 – Ampliação e manutenção do Programa de Suplementação Alimentar – Leite Cidadão;
- 913 – Ampliação e manutenção do Programa de Piso Básico de Transição – PBT – Idoso;
- 914 – Ampliação e manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – Casa da Família;
- 915 – Manutenção do Programa Sentinela – Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;
- 918 – Capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal da Juventude, Habitação e Assistência Social;
- 917 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Juventude e Pessoas Carentes;
- 921 – Manutenção de salões comunitários para idosos;
- 922 – Primeiro Emprego;
- 923 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 925 – Construção de 01 creche;
- 926 – Subvenção social para entidades de relevante interesse social;
- 927 – Atualização e Manutenção do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
- 928 – Manutenção do Piso Básico de Transição – PBT – Apoio Sócio Educativo às Famílias – ASEF;
- 929 – Manutenção do Programa Segundo Tempo;
- 930 – Construção de Unidades Habitacionais.

#### **10. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- 1001 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
- 1002 – Pagamento de precatórios;
- 1003 – Aquisição de microcomputadores e periféricos;
- 1004 – Aquisição de licenças de uso de softwares de administração financeira e contábil;
- 1005 – Capacitação de recursos humanos.

#### **11. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

- 1101 – Realização de Seminários – Discussão das Prioridades da Ação Governamental;



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

- 1102 – Realização de Seminários Sub-regionais – Prestação de Contas da Ação Governamental;
- 1103 – Formação de Estudantes na área de planejamento;
- 1104 – Apoio Financeiro às Pesquisas Científicas de Interesse Administrativo Municipal;
- 1106 – Aquisição de Computadores e Periféricos;
- 1107 – Promoção de Oficinas de Capacitação em Planejamento Público para os Secretários Municipais;
- 1109 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 1110 – Contratação de estagiários/bolsistas;
- 1111 – Construção do Plano de Desenvolvimento Local Sustentável de Pau dos Ferros.

### **12. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

- 1201 – Modernização dos Sistemas de Arrecadação;
- 1202 – Capacitação para os agentes de Arrecadação;
- 1203 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para otimização da arrecadação Municipal;
- 1204 – Realização de Concurso Público para fiscal de tributação e auditor fiscal do tesouro municipal;
- 1205 – Licenciamento de software de gerenciamento do sistema municipal de arrecadação tributária.